



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Coordenação-Geral de Recursos Humanos  
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910  
Telefone: (21) 3037-3000

**DESPACHO**

Ref.

Processo INPI nº 52402.001563/2023-91

Assunto: **Carta AFINPI Nº 05-02-2023 e Ofício SINDISEP.RJ/CSB INPI - n. 01/2023.**

**À Diretoria de Administração com vistas à Presidência,**

Trata-se de processo administrativo autuado em razão do recebimento da Carta AFINPI Nº 05-02-2023 (0771113) da Senhora Laudicea da Silva Andrade, Presidente da AFINPI, datada de 15/02/2023, bem como do Ofício SINDISEP.RJ/CSB INPI - nº 01/2023 (0771116), dos Senhores Edson Ferreira Suisso e Marcelo Ricardo Tredinnick, membros da Comissão de Base do Sindisep-RJ, datado de 15/02/2023, este entregue em mãos na Seção de Apoio à Presidência, ambos referentes ao funcionamento do órgão no período de carnaval e ao ponto facultativo do dia 17 de fevereiro.

Na Carta AFINPI Nº 05-02-2023 (0771113), a Associação: (1) expressa dúvida em relação aos prazos, entendendo que deveria haver um comunicado específico para a questão dos prazos, esclarecendo que é válido em todo o território nacional; (2) indica a criação de tratamentos diferenciados entre servidores da sede e servidores das regionais ou servidores em teletrabalho, entendendo que não deve haver um diferencial de tratamento entre os servidores da autarquia, concedendo ponto facultativo a alguns e a outros não; e (3) por fim, solicita que o ponto facultativo de Carnaval seja estendido a todas as regionais e aos servidores em teletrabalho nos mesmos moldes.

Por sua vez, no Ofício SINDISEP.RJ/CSB INPI - nº 01/2023 (0771116), o Sindicato solicita que seja estendida a acertada liberação aos servidores lotados nas regionais do INPI e aos servidores em home-office no PDG.

O Ofício\*27 (doc. 0771097) solicita à CGRH subsídios à resposta a ser dada pelo INPI.

Primeiramente, é mister indicar que, no âmbito federal, foi editada a Portaria ME n. 11.090/2022, que divulga os dias de feriado nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023 para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional (doc. 0771346). Por ela é possível verificar que: (1) com relação ao carnaval, foram estabelecidos como pontos facultativos os dias 20 e 21/2, bem como o dia 22/2 até às 14 horas; (2) caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência; (3) é vedado aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria; e (4) os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei n. 9.093/1995 serão observados pelas repartições públicas federais nas respectivas localidades. Esta portaria encontra-se vigente e não houve alteração até o presente momento que incluísse os dias

17/2 e 22/2 a partir das 14 horas como ponto facultativo (doc. 0771347 e 0771402). Qualquer alteração superveniente será comunicada à Administração do INPI tão logo chegue ao nosso conhecimento.

A Administração do INPI, visando preservar seu corpo funcional e o patrimônio público, editou comunicado institucional, divulgado em 10/2/2023, disciplinado o funcionamento do INPI nos dias 17/2 e 22/2 (doc. 0771348). O comunicado explicitou o motivo e a finalidade do ato: "(...) com a finalidade de preservar a integridade física dos servidores, colaboradores e usuários do Instituto, bem como do patrimônio público, em virtude das atividades programadas para o Carnaval 2023 na cidade do Rio de Janeiro e a consequente interdição de vias públicas, face à movimentação de blocos carnavalescos (...)". Também indicou em seu segundo parágrafo como seria o funcionamento das unidades regionais.

Após a edição do comunicado, por meio do Processo n. 52402.000545/2020-49 (acesso público), a Presidência solicitou à área de recursos humanos edição de comunicado interno, para conhecimento e orientação dos servidores. O referido comunicado foi minutado pela Coordenação de Administração de Recursos Humanos com orientações operacionais elaboradas com base no comunicado institucional do dia 10/2/2023 e apresentado à apreciação superior.

Fica bem evidente pelo motivo e finalidade explicitados, a preocupação com a segurança e com as dificuldades no deslocamento que geraria a suspensão do expediente na sede (e nas regionais na forma nele indicada) e consequentemente impactando nas atividades presenciais realizadas na sede.

Nesse ponto, importante relembrar o PARECER n. 00020/2019/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00069/2019/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU relativo ao carnaval de 2019. Por ele foi indicado a impossibilidade de exigência da compensação quando a Administração impossibilita o cumprimento da jornada de trabalho fechando a repartição com base na vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*): "Assim, não pode a Administração impossibilitar o cumprimento da jornada de trabalho e, ao mesmo tempo, exigir seja compensada."

Neste sentido, de fato, se o motivo e a finalidade do ato está na preservação da segurança do corpo funcional e do patrimônio público tendo em vista o calendário de eventos do carnaval e as questões ligadas aos transtornos do deslocamento, gerando o não funcionamento das repartições em que foram verificadas que há tal comprometimento, não pode exigir daqueles que tem regime presencial nelas que compensem.

No que tange ao Programa de Gestão e Desempenho, este encontra-se disciplinado no Decreto n. 11.072/2022 e na Portaria INPI/PR n. 67/2022. Destacam-se os artigos 16 e 17 da Portaria INPI/PR n. 67/2022 que indicam que (1) caso a Administração, por motivo de força maior ou caso fortuito, autorize a dispensa do controle de frequência dos não participantes do PGD-INPI, via comunicado institucional, esta decisão não justificará o descumprimento dos Planos de Trabalhos individuais dos participantes do PGD-INPI (art. 16); e (2) nos casos em que houver interrupção comprovada do trabalho, por indisponibilidade dos sistemas hospedados no INPI, indisponibilidade de link de internet institucional ou outros casos conforme comunicação da CGTI, a chefia imediata deverá registrar tal ocorrência formalizando junto aos participantes (art. 17).

Portanto, o PGD-INPI tem regramento próprio e, no caso das modalidades de teletrabalho, o participante que se candidata ao programa já executa suas atividades remotamente, sendo dispensado do controle de pontualidade e de assiduidade, substituindo-se estes pelos controles de entregas e resultados cumprindo-se os planos de trabalhos individuais pactuados. Esta flexibilidade já possibilita que o participante possa gerir seus horários desde que cumpra o plano de trabalho, as normas aplicáveis ao programa e as entregas pactuadas.

Verifica-se a Portaria INPI/PR n. 67/2022, inclusive seu artigo 16, foi submetida à verificação do órgão jurídico sem que tenha sido apontada violação à Constituição Federal e ao princípio da isonomia. A isonomia consiste na igualdade perante a lei, que significa tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na medida das suas desigualdades. Considerando o motivo e a finalidade explicitados no comunicado institucional, verifica-se que no caso do PGD, na modalidade de teletrabalho, o participante já se encontra na segurança da sua residência.

No ofício do SINDISEP.RJ, é indicado que por força de problemas enfrentados nos sistemas de tecnologia da informação do INPI essa semana, sendo comunicada hoje pela manhã a instabilidade nos mesmos, seja avaliada a extensão do não funcionamento aos participantes do PGD em home-office. Nesse ponto, sugere-se à Administração verificar a questão junto à CGTI. Em contato realizado pela COARH e por esta CGRH a gestores da área de TI para verificação sobre a existência de manutenção prevista para os dias 17/2 e 22/2 a fim de verificar o melhor código a ser lançado no SISREF para orientar os servidores, fomos informados que, a princípio, não haveria manutenção prevista para estas datas. Até o presente momento, não chegou ao nosso conhecimento um comprometimento efetivo à realização das atividades de forma remota. Sugere-se que este ponto seja verificado e ratificado junto à CGTI, a fim de melhor balizar a resposta da Administração. Aplica-se o artigo 17 da Portaria INPI/PR n. 67/2022.

Assim, conclui-se que, tendo em vista o motivo e a finalidade do ato explicitados no comunicado institucional e a legislação aplicável ao PGD, não se verifica a existência de quebra de isonomia, uma vez que as situações são distintas e estão sendo tratadas na medida da sua desigualdade. O Presidente do INPI pode dispor sobre o funcionamento do INPI, preservando os serviços essenciais e observando a legislação aplicável, inclusive a Portaria ME n. 11.090/2022, e caso verifique que existem motivo e finalidade que legitimem a expansão solicitada tal decisão deve ser devidamente fundamentada, pois é fundamental o compromisso de responsabilidade à prestação de serviços à sociedade contribuinte.

Estas são as considerações que apresentamos e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023.

**Sandra Caseira Cerqueira**  
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos  
Portaria INPI/PR n.º 52/2022



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CASEIRA CERQUEIRA, Coordenador(a) Geral**, em 16/02/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0771345** e o código CRC **014871B1**.